



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI N.º 3.838, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Altera o Caput e acrescenta Parágrafo Único ao Artigo 1º, da Lei nº 3.828, de 04 de novembro de 2025, que Institui o direito de dispensa do dia de trabalho para os servidores públicos municipais efetivos e comissionados estudantes do Ensino Fundamental, Médio, Superior, bem como Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

**Artigo 1º** - Altera o Caput e acrescenta o Parágrafo Único ao artigo 1º da Lei nº 3.828, de 04 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

**Artigo 1º** - Ao servidor público municipal efetivo e comissionado estudante do ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, bem como, pós graduação Lato Sensu e Stricto Sensu, com exceção dos cursos de Ensino a Distância (EAD), será permitido faltar ao serviço sem prejuízo dos vencimentos ou remuneração, nos dias em que se realizarem provas parciais ou finais.

**Parágrafo Único** – Serão permitidas duas faltas por semestre letivo.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 27 de Novembro de 2025.

**Prefeita**

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 817/2025 de autoria do Vereador Danilo Alves Pereira.